



p. 12

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA**  
**CELEBRADO ENTRE A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE ROSAIS E O MUNICÍPIO DE VELAS**

**Considerando que:**

- O desenvolvimento cultural do Concelho está associado a eventos, como a Semana Cultural, que anualmente reúne população de todas as faixas etárias. Para a realização desse evento, é necessário equipamentos de apoio às atividades realizadas, no âmbito do mesmo.
- Para maior otimização e aproveitamento dos meios necessários, reconhece-se vantagens desta parceria estratégica cujas condições de materialização se definem no presente protocolo;

**ENTRE**

**A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Rosais**, pessoa coletiva n.º 512 029 741, com sede no Largo Batista Sequeira Vieira nº 4, na Freguesia de Rosais, no Concelho de Velas, através do seu representante legal Pe. Rúben Filipe Sousa Pacheco, na qualidade de **PRIMEIRA OUTORGANTE**.

**E**

**Município de Velas**, pessoa coletiva n.º 512 075 506 com sede na Rua de São João na Freguesia e Vila das Velas, no Concelho de Velas, através do seu representante legal Luís Virgílio de Sousa da Silveira, na qualidade de **SEGUNDA OUTORGANTE**.

É celebrado o presente **PROTOCOLO** que se rege pelas cláusulas aqui exaradas:

**CLÁUSULA 1ª**

A Primeira Outorgante autoriza a título precário o Município de Velas a utilizar 8 rulotes, propriedade da primeira, para serem utilizadas na realização da Semana Cultural das Velas que se realiza anualmente.

**CLÁUSULA 2ª**

- 1- Os equipamentos em causa, são disponibilizados em perfeitas condições de utilização e conservação para o fim a que se destinam.
- 2 - Aos mesmos não poderá ser dado uso diferente daquele que resulta dos objetivos indicados no presente protocolo.



3 – Pode ser permitida a cedência destes a terceiros pela Segunda Outorgante no âmbito da Semana Cultural das Velas, nomeadamente a Instituições ou empresas para exploração durante o evento.

4 – Os equipamentos deverão ser devolvidos nos mesmos termos da sua entrega, ou seja, em perfeitas condições de higiene e limpeza.

5 – A inobservância do disposto nos números anteriores, implica cessação dos direitos do presente protocolo, com a entrega imediata dos equipamentos, sem direito a indemnização ou compensação.

### **CLÁUSULA 3ª**

1 - O presente protocolo tem a duração de cinco (5) anos com início em 2017, não sendo o mesmo automaticamente renovado.

2 – Os equipamentos deverão ser entregues à Segunda Outorgante 10 dias antes do início da Semana Cultural das Velas, e entregues à Primeira Outorgante no prazo máximo de 10 dias após o término do evento.

### **CLÁUSULA 4ª**

Como contrapartida da cedência para utilização dos equipamentos referidos, a Segunda Outorgante transfere à Primeira o montante de € 6.000,00/ano (seis mil euros por ano), numa única tranche em julho de cada ano, até perfazer a vigência do presente protocolo, ou seja, até ao ano 2021.

### **CLAUSULA 5ª**

A minuta do presente protocolo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal realizada em 26 de Maio de 2017, com a autorização da Assembleia Municipal datada de 29 de Junho de 2017, nos termos do art. 6º nº1 alínea c) da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e do art. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Feito nas Velas, em duplicado, cada um com duas páginas todas devidamente rubricadas e a última assinada, e ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

Em 03 de Julho de 2017

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante